



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



Ofício SEG. 198/2023

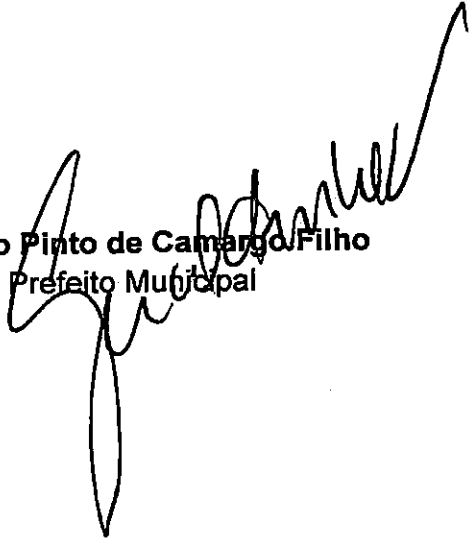
Piedade/SP, 27 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e dos seus dignos pares, o Projeto de Lei nº 028/2023, que dispõe sobre a criação de mais um cargo permanente, de provimento efetivo, no Quadro dos Servidores Públicos Municipais, conforme especifica.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Wandi Augusto Rodrigues
D.D Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

Câmara Municipal de Piedade



PROTOCOLO GERAL 818/2023
Data: 30/11/2023 - Horário: 14:32
Legislativo - PLExe 28/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



MENSAGEM PROJETO DE LEI 28/2023

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 28/2023, cujo objetivo criar mais um cargo permanente, de provimento efetivo, de Agente de Combate à Endemias, no Quadro dos Servidores Públicos Municipais.

No intuito de salvaguardar os munícipes contra endemias, é imperativo destacar a relevância dos agentes de combate, que desempenham um papel crucial na prevenção de doenças e na promoção da saúde por meio de intervenções domiciliares, comunitárias, individuais e coletivas.

Visando trazer mais efetividade nas medidas preventivas em saúde, envia-se o presente projeto, que busca criar mais 01 (um) cargo de Agente de Combate à Endemias, responsável por verificar a presença de ambientes propícios para a proliferação de determinada endemia, agindo para prevenir e combater esses riscos, orientando as famílias e realizando visitas domiciliares, para detectar possíveis riscos de vetores para eles e a comunidade e repassar instruções aos moradores.

Por todo o exposto e por tudo mais que cerca a matéria, necessária a aprovação.

Acompanha o presente o respectivo estudo de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa, atendendo, assim, as previsões contidas no artigo 16, incisos I e II, e no artigo 17, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Piedade, 27 de novembro de 2023.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 28, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a criação de cargo permanente, de provimento efetivo, no Quadro dos Servidores Públicos Municipais, conforme especifica”

Gerado Pinto de Camargo Filho, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Quadro dos Servidores Públicos Municipais, mais 01 (um) Cargo de Agente de Combate à Endemias, na classe, denominação, quantidades, carga horária mensal e vencimentos especificados no Anexo I.

Parágrafo único. A Súmula de Atribuições, as condições de trabalho e os requisitos para provimento do cargo de que trata este artigo, vêm especificados no Anexo I e Anexo II, que é parte integrante e indissociável desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 27 de novembro de 2023.

Gerado Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal